



CONTRATO Nº 113/2026

DISPENSA Nº 392/2026

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ODARI GILMAR LIMA**, CNPJ Nº 67.895.806/0001-66, situada na Rua Idalvino Vizzotto, nº 06, Bairro Vila Verde Teto na cidade de Faxinal do Soturno/RS, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 455/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para prestação de serviço de operação de escavadeira hidráulica a ser cedida pelo CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA QUARTA COLONIA (CONDESUS Quarta Colônia) ao Município, conforme Proposta, Termo de Referência e tabela abaixo:

Item	Descrição	Uni.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PREPARAÇÃO DE SOLO/TERRENO, compreendendo a execução de serviços necessários à limpeza, nivelamento, regularização, revolvimento e preparo do solo, incluindo demais atividades necessárias para deixar o terreno em condições adequadas para posterior plantio, paisagismo ou outras intervenções, conforme as necessidades do local e orientação da contratante	hora	208	60,00	12.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias ao mês subsequente, após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação da respectiva NF-e.
- 2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.
- 2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato será por 06 (seis) meses, após ordem de início do serviço.

3.2. Execução: Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data comprovada de recebimento do pedido emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. As horas trabalhadas serão controladas através de planilha a ser assinada pelo operador e preenchida com registro da data, local, horário e quantidade de horas executadas, se possível com dados do horímetro da máquina, com ateste do fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
2.052	1500	3.3.90.39.16 (5372)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for executado em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.

5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.10. O objeto não poderá ser subcontratado, ou seja, a contratada fica obrigada a executar a prestação do serviço, sem poder transferi-los no todo ou em parte para outro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;



- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;
- V. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento de taxas, caso ocorra necessidade, referente a emissão de documentos, e junto aos órgãos ambientais competentes, exceto Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e outros previstos para execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo nº 455/2026, constante do



preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

10.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 30 de setembro de 2026.

JUCEMARA
ROSSATO:5
7008078072

Assinado de forma
digital por JUCEMARA
ROSSATO:57008078072
Dados: 2026.09.30
10:23:04 -03'00'

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente

ODARI GILMAR LIMA

Data: 30/09/2026 19:22:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ODARI GILMAR LIMA
CONTRATADA